



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONTRATO 083/2026

Em virtude do credenciamento para o fornecimento de óculos de grau completos (Lentes + armação) confeccionados de forma personalizada para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde deste Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **ÓTICA SRL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.756.117/0001-30, com sede na Av. Professor Othon Gama D'êça, nº 900, Loja 03, Bairro Centro, Florianópolis/RS – CEP 88.015-240, por seu representante legal, Sra. SUZANA RODRIGUES LOMPA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 467.597.350/72, portadora do RG nº 4016115141- SSP/RS, residente e domiciliado(a) na Rua das Embaubas, 44 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.025-170, neste ato denominada de **CRENCIADO(A)**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; os artigos 74, “caput” e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de empresa especializada para o fornecimento de óculos de grau completos (armação + lentes), confeccionados de forma personalizada, de acordo com prescrições médicas individuais emitidas por profissional oftalmologista vinculado ao Hospital parceiro para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde deste Município, conforme memorando nº 625/2025 – SEMSA, de 03/07/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/2045, de 03/07/2025, e em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Vir. Unit.	Vir. Total
1	376	Óculos de grau, com armação (INFANTIL) em acetato, lentes de visão simples, incolor, confeccionadas em policarbonato, sem tratamento antirreflexo. As lentes deverão atender correções de grau esférico de até ± 6 (mais ou menos seis graus) e grau cilíndrico de até -2 (menos dois graus) índice 1,56. – Armação Lui Occhiali/Lentes Prime	R\$ 206,22	R\$ 77.538,72
2	50	Óculos de grau, com armação (INFANTIL) em acetato, lentes de visão simples, incolor, confeccionadas em policarbonato, sem tratamento antirreflexo. As lentes deverão atender correções de grau esférico de até ± 6 (mais ou menos seis graus) e grau cilíndrico de até -4 (menos quatro graus) índice 1,56. - Armação Lui Occhiali/Lentes Prime	R\$ 214,67	R\$ 10.733,50



CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o direito constitucional à saúde e à educação, previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, ao promover a correção visual de estudantes em condição de vulnerabilidade social. A deficiência visual não corrigida compromete diretamente o desempenho escolar, a inclusão social e a qualidade de vida dos alunos, gerando consequências negativas como evasão, repetência e aumento de demandas por reforço pedagógico.

A escolha pelo credenciamento está amparada no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a habilitação de múltiplos prestadores para atendimento sob demanda, em condições isonômicas. Esse modelo é particularmente adequado ao fornecimento de óculos de grau personalizados, dada a variabilidade das prescrições médicas (graus esféricos e cilíndricos, tipos de armações e lentes) e a necessidade de resposta rápida às demandas identificadas nas triagens escolares.

Adicionalmente, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e ampla competitividade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e isonomia no processo de seleção dos fornecedores.

A contratação também observa o Decreto Municipal nº 333/2022, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito local, exigindo planejamento prévio, análise de viabilidade e demonstração de disponibilidade orçamentária, aspectos contemplados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, a justificativa considera pareceres do TCE-RS que reconhecem a conveniência do credenciamento para bens e serviços personalizados na área da saúde, resguardando a legalidade e a segurança jurídica do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância das seguintes critérios de distribuição da demanda:

3.1.1 Rodízio proporcional: os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma alternada, proporcional e equitativa, conforme a ordem de credenciamento, de modo a garantir ampla participação e evitar a concentração de contratações em um único fornecedor;

3.1.2 Conformidade documental e regularidade fiscal permanente: mesmo após o credenciamento, será verificada pelos fiscais a regularidade e a manutenção das condições habilitatórias, conforme edital de credenciamento;

3.1.3 Urgência e especificidade do evento: em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver indicação direta de determinado credenciado que demonstre condições técnicas e operacionais superiores para atender à demanda emergencial, sem prejuízo do rodízio proporcional;

3.2- O acionamento dos credenciados ocorrerá por meio de ordens de fornecimento individualizadas, emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, com base em prescrições médicas validadas. Cada ordem de fornecimento deverá especificar:

3.2.1- Nome e dados do beneficiário;

3.2.2- Número e data da prescrição médica;

3.2.3- Tipo de item (Item 1 ou Item 2) e demais especificações técnicas.

3.3- O prazo máximo para confecção e entrega dos óculos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa credenciada. Em casos de urgência comprovada, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa técnica apresentada pelo solicitante.

3.4- A entrega será efetuada diretamente ao beneficiário no ponto de atendimento físico da empresa credenciada, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha/RS. A localidade e horários de funcionamento deverão ser claramente informados no edital e mantidos pela contratada durante toda a vigência do credenciamento.

3.5- Fica facultado ao beneficiário o acompanhamento presencial de ajustes e testes de prova antes da finalização do produto, garantindo a conformidade com a prescrição e o conforto do usuário. Será de inteira



responsabilidade da CREDENCIADA a qualidade dos óculos entregues, em observância à legislação vigente.

3.6- A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões;

3.7- Forma de Execução:

3.7.1- As consultas com profissional médico serão coordenadas pela SEMSA (Secretaria Municipal da Saúde) in loco, ou seja, nas dependências das Escolas Municipais ou agendadas para serem realizadas no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, conforme Convênio.

3.7.2- A(S) CREDENCIADA(S) deverão disponibilizar profissional habilitado (optometrista, técnico em óptica ou profissional do conselho de classe correspondente) para realizar a triagem com os estudantes e selecionar os que deverão ser atendidos pelo profissional médico através de equipamentos disponíveis na Unidade Móvel de Saúde. Realizará também a definição das características do óculos (medição interpupilar, tamanho, formato, etc) e encaminhará para confecção.

3.7.3- No momento da entrega ao estudante, que será realizada na Escola ou no Hospital previamente agendada, não haverá necessidade de acompanhamento do(a) CREDENCIADO(A), possíveis ajustes serão realizados no local indicado pelo(a) CREDENCIADO(A), assim como, orientação de uso e manutenção, entrega do Termo de Garantia do bem, mas dentro do território definido neste Termo de Referência, ou seja, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

3.8- Após a assinatura do contrato, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento;

3.9- A Credenciada não poderá realizar os exames, objeto deste Chamamento Público, sem autorização explícita da Credenciante, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da Credenciada, que deverá arcar com todas as despesas adicionais e alheias ao Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as seguintes condições para a prestação dos serviços de fornecimento de óculos de grau:

4.1.1- Conformidade Técnica: confeccionar os óculos estritamente conforme a prescrição médica, observando grau esférico e cilíndrico, distância interpupilar, material de lente e modelo de armação especificados.

4.1.2- Qualidade dos Materiais: utilizar armações em acetato, lentes de policarbonato com índice de refração adequado, garantindo garantia mínima de 12 meses e resistência a impacto.

4.1.3- Prazos de Entrega: atender ao prazo de até 10 dias úteis, salvo justificativa técnica aprovada, mantendo sistema de controle de prazos e comunicação imediata de eventuais atrasos.

4.1.4- Suporte Pós-venda: disponibilizar atendimento presencial no ponto de atendimento físico para ajustes finos de armação, substituição de lentes em caso de erro de confecção ou defeito de fabricação, no prazo máximo de 3 dias úteis após a solicitação.

4.1.5- Atendimento ao Beneficiário: assegurar espaço adequado para provas e medições, com equipe técnica treinada para orientar o uso e manutenção dos óculos, registrando termos de entrega e aceitação assinados pelos usuários e entrega do TERMO DE GARANTIA do item.

4.1.6- Controles e Registros: manter sistema de rastreabilidade de cada par de óculos, incluindo registro de prescrição, data de confecção, prazo de entrega e eventuais ocorrências, com relatórios mensais encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde.

4.1.7- Responsabilidade Sanitária: cumprir normas da Vigilância Sanitária e da Anvisa para produção e comércio de artigos ópticos, mantendo alvará sanitário atualizado e boas práticas de fabricação.

4.1.8- Segurança da Informação: garantir confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), armazenando prescrições e informações de contato em sistema seguro.

4.2- Os credenciados deverão considerar não apenas o custo de fabricação, mas também despesas



de atendimento ao público, garantias contratuais e suporte pós-venda. Além de:

4.2.1- A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços/exames, exceto os óculos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.2- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para os serviços contratados, sendo que qualquer alteração quanto a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal;

4.3- Atender os pacientes e/ou acompanhantes de modo harmônico, igualitário e universal, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

4.4- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.5- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

4.6- Coletar na solicitação do procedimento, emitida pela Secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal de prestação de contas à Secretaria da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS;

4.7- Disponibilizar equipe técnica e outros profissionais necessários para efetuar a confecção dos óculos, disponho de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

4.8- São ainda obrigações dos Prestadores de Serviços:

4.8.1 Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

4.8.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.8.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal da Saúde;

4.8.4 Permitir acesso aos fiscais da Secretaria da Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;

4.8.5 Manter, durante todo o Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Credenciamento.

4.9- Das Condições para Prestação de Contas

4.9.1 No Relatório de Prestação de Contas deve constar o nome do paciente e o tipo de óculos de forma individual, discriminando o valor unitário e, número da Nota Fiscal emitida, com data de entrega para controle de garantia;

4.9.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue, mensalmente, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento;

4.9.3 As Guias de AUTORIZAÇÃO DE CONFECÇÃO DE ÓCULOS, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar à disposição dos fiscais de contrato, que poderão solicitá-las a qualquer tempo para fins de conferência.

4.9.4- Permitir acesso aos fiscais da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;

4.9.5- Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1- O Contrato firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde nos termos da Lei.

5.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do



documento, prevalecerá a data da última assinatura;

5.1.2- A vigência do Contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

5.3- A fiscalização do presente Credenciamento será realizada por servidor designado através de Portaria Específica.

5.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

5.5- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da data da convocação da interessada.

5.6- O valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, ressalvada a previsão contida na Cláusula 6.2.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O valor do Contrato é de **R\$ 88.272,22** (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

6.1- O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral conforme os relatórios apresentados.

Para efeito de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar: Nota Fiscal/Fatura correspondente ao empenho, contendo:

a) CNPJ da empresa credenciada;

b) Descrição detalhada dos itens fornecidos (quantidade, tipo de armação e especificações da lente); aplicável);

c) Valores unitários e totais, com destaque dos tributos retidos (IRRF, INSS, ISS)

d) Termo de Recebimento e Aceitação assinado pelo beneficiário e pelo fiscal;

e) Demonstrativo de retenções e comprovação de regularidade fiscal (quando aplicável)

6.1.1- O pagamento estará sujeito à consulta de regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da liquidação, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização. Em caso de entrega parcial, o pagamento será proporcional à quantidade efetivamente entregue e aceita, sendo emitida nota fiscal específica para cada remessa.

6.2- O pagamento só será realizado se a Prestação de Contas estiver em conformidade com os valores descritos na nota fiscal e relação de exames realizados, conforme ANEXO I.

6.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4- A CREDENCIADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

6.5- O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.6- A credenciada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN 1234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

6.7- A fatura relativa aos serviços executados pela **CREDENCIADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 005/2025, n° do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

6.8- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

6.9- O Erário reserva-se ao direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/1803 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	88.272,22
Programa de Trabalho	: 07.01.10.302.0002.2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.32.05.00.00.00 - MERCADORIAS PARA DOACAO		

CLÁUSULA OITAVA - É RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE:

- 8.1-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público que será realizada por servidores através de portaria específica.
- 8.2-** Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.
- 8.3-** Receber o serviço credenciado. No entanto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 8.4-** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.
- 8.5-** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para a realização dos exames.

CLÁUSULA NONA - É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

- 9.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Credenciante.
- 9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 9.5-** **Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.**
- 9.6-** Efetuar nova realização do serviço, objeto do credenciamento, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 9.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.8-** Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.
- 9.9-** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 9.10-** Quando firmado o credenciamento é necessário a apresentação por parte da CREDENCIADA:
- Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede de pessoa jurídica;
 - Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o credenciado que:
- der causa à inexecução parcial do credenciamento;
 - der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do credenciamento;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- Ref. ao Contrato nº 083/2026 - CHAMADA PÚBLICA nº 005/2025



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção do credenciamento estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **Credenciante** avisará ao **Credenciado**, com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CRENCIANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Credenciamento está vinculado ao Processo Chamada Pública nº 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente Termo o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato do presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de maio de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

ÓTICAS SRL LTDA
SUZANA RODRIGUES LOMPA
CRENCIADA